



LEI Nº 1.181/2023, 29 DE AGOSTO DE 2023.

“Autoriza o Município de Ibirapitanga a repassar verbas para custeio a Fundação Casa Deraldina – Lar dos Idosos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições Legais, em atenção ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal 4.320/64, no artigo 26 da Lei Complementar Federal 101/2000 e nas Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia 1121/05 e 1257/07, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Município de Ibirapitanga a conceder incentivo financeiro, no ano de 2023, no valor correspondente de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para custeio das atividades da entidade abaixo delimitada:

a) FUNDAÇÃO CASA DE DERALDINA – LAR DOS IDOSOS, CNPJ 14.800.684/0001-10.

Art. 2º. O Município e a entidade firmarão termo de convênio limitado a cada exercício financeiro, com no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – Identificação das partes;
- II – Objeto;
- III – justificativa;
- IV – Obrigações entre as partes;
- V – Prazo de vigência;
- VI – Acompanhamento e fiscalização;
- VII – Prestação de contas;
- VIII – Rescisão e denúncia;
- IX – Foro; e,
- X – Plano de trabalho.

Parágrafo Único: O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I - Identificação do convênio;
- II – Objeto;
- III – Cronograma físico e financeiro, contendo as metas mensais e anuais, observado o exercício financeiro.
- IV – Cronograma de pagamento.

Art. 3º. A transferência do recurso será realizada, através de conta corrente específica, para esta finalidade, a ser aberta pela entidade.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
Secretaria da Administração
CNPJ:13.846.753/0001-64
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:admgovemodopovo.ct@gmail.com



Parágrafo Único: O recurso transferido é indisponível devendo ser utilizado exclusivamente no âmbito das atividades previstas a aprovadas no Plano de Trabalho.

Art. 4º. O repasse da segunda parcela será condicionado à aprovação da prestação de contas, da primeira e assim sucessivamente, até a liberação da última parcela, observado o plano de desembolso.

Art. 5º. Para fazer face às despesas com o convenio a ser celebrado fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, mediante decreto executivo até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do Art. 43 da Lei 4320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - Estado da Bahia,
29 de agosto de 2023.

JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito

SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO
Secretário Mun. de Administração
Dec.002/2021

